

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE POS-GRADUACAO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Estabelece normas e regulamenta as atividades, do Programa de Pós Graduação *stricto sensu* em Ensino de Ciências e Matemática, em consonância com normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 1o - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PECMA) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) tem como objetivo a formação de pesquisadores interessados na problemática da educação científica e matemática, nos modos como ela tem se apresentado na educação básica e em formas de garantir reflexões, análises e propostas que permitam inovações positivas em diferentes ambientes de aprendizagem. A universidade, lugar de excelência para a reflexão das diversas questões que a sociedade enfrenta, deve se aproximar das escolas de educação básica, a fim de estabelecer parcerias em prol de um objetivo comum, a saber, a formação de jovens capacitados para o pleno exercício da cidadania.

Artigo 2o - O programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) conduz ao grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3o - O PECMA está organizado em conformidade com o Regimento Interno da

Pós-Graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e por este Regulamento, sendo as atividades do programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Artigo 4o. – A Comissão de Ensino e Pós-Graduação é constituída por:

I. Seis membros do corpo permanente de Orientadores credenciados no PECMA, eleitos por seus pares, assegurando-se a representação das distintas áreas de concentração do Programa;

II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de 3 (três) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva e enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 5o - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação terá um Coordenador por ela eleito.

§ 1º - A eleição do Coordenador se dará pelos membros da CEPG.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice coordenador, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Artigo 6o - São competências da CEPG:

- I. definir a estrutura acadêmica do Programa e zelar pelo bom andamento de suas atividades;
- II. fixar os critérios para o credenciamento de professores como orientadores, co-orientadores, colaboradores e visitantes;
- III. determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regulamento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV. organizar a distribuição das disciplinas e seminários avançados em cada semestre letivo;
- V. analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração e às linhas de pesquisa, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- VI. designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VII. indicar os membros da comissão para a distribuição de bolsas de estudos do Programa;
- VIII. decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento;
- IX. indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- X. indicar orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa;
- XI. indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa;
- XII. encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIII. decidir, através de votação do conselho, sobre o credenciamento e descredenciamento de orientadores;

XIV. selecionar e/ou indicar alunos para premiações e outras honorarias acadêmicas;

XV. acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XVI. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do campus Diadema eventuais mudanças no Regulamento do Programa;

XVII. convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado.

XVIII. manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XIX. manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XX. emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de título de Mestrado, em sua área de atuação, obtido no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXI. decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXII. fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e de alunos especiais.;

XXIII. determinar o número de vagas para alunos novos, em cada período letivo regular, após consulta aos professores do programa;

XXIV. zelar pelo andamento dos trabalhos, de modo a garantir a integralização de créditos, observando os parâmetros que definem a duração mínima e a duração máxima do período de permanência no programa;

XXV. elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CPG da UNIFESP e para a CAPES;

XXVI. avaliar as atividades anuais do programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 7º - O programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática estrutura-se em duas linhas de pesquisa.

§ 1º - São linhas de pesquisa do programa:

- I. Ensino e aprendizagem em ciências e matemática;
- II. Transversalidade no ensino de ciências e matemática.

Artigo 8º - O conjunto de disciplinas do Programa é organizado em três núcleos de disciplinas, onde o aluno deverá cursar:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas eletivas;
- III. Seminários de Pesquisa.

Artigo 9º. Para a criação de novas disciplinas, a proposta deverá ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da UNIFESP e deverá conter:

1. Ofício à CEPG, solicitando apreciação e proposta.
2. Ementa e carga horária da disciplina a ser oferecida.
3. Relação da(s) linha(s) de pesquisa desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

CAPÍTULO IV

SOBRE OS CRÉDITOS E DISCIPLINAS

Artigo 10º. Para a obtenção do título de Mestre, o estudante deverá obter um mínimo de 25 créditos, sendo:

- a) Quatro (04) créditos obrigatórios na disciplina de "Fundamentos Teóricos e Metodológicos de Pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática";
- b) Quatro (04) créditos obrigatórios nos "Seminários de Pesquisa I" e "Seminários de Pesquisa II";
- b) Um total de 12 créditos em disciplinas eletivas oferecidas no programa ou em programas de Pós-Graduação externos, mediante autorização da Comissão responsável;
- c) Cinco (05) créditos relativos a atividades complementares, com anuência do orientador: aceitação de trabalho referente à dissertação em congressos e simpósios (valendo um crédito cada evento), submissão de artigo referente à dissertação para revistas indexadas (2 créditos), aceitação de artigo referente à dissertação em revistas indexadas (5 créditos), publicação de livro ou capítulo indexados referentes à dissertação (5 créditos), participação em congressos e simpósios da área (quantidade de créditos determinada pela carga horária comprovada do evento, com mínimo de 1 crédito), participação, com carga horária comprovada, em grupos de estudos, extensão ou pesquisa, ou ainda, participação do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD) da UNIFESP. Casos omissos serão analisados pela CEPG.

§ 1o - São núcleos temáticos de disciplinas:

- a) Núcleo Temático 1 - Fundamentos Científicos (Ciências, Biologia, Física, Química e Matemática);
- b) Núcleo Temático 2 - Fundamentos e Métodos de Pesquisa;
- c) Núcleo Temático 3 - Domínio Geral.

§ 2o - Seminários de Pesquisa compreendem duas atividades obrigatórias (Seminário de Pesquisa I e Seminário de Pesquisa II) destinadas à discussão de temas pertinentes à área de Ensino e correlatos apresentados por alunos do programa ou convidados.

§ 3o - O aluno de Mestrado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por

cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

§ 4o Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito.

II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito.

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito.

IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 5º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar, constará somente o segundo conceito obtido.

§ 6º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 7º- O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 8o - Cancelamento de matrícula efetuado fora desse prazo implicará na atribuição do conceito D que constará do histórico escolar.

§ 9o - Excepcionalmente e mediante justificativa circunstanciada, acompanhada de aprovação do orientador, a CEPG poderá arbitrar favoravelmente ao cancelamento extemporâneo.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Artigo 11o - Os critérios de seleção obedecerão às regras dispostas no Edital do respectivo processo seletivo.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 12o - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

Artigo 13o - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um orientador do respectivo programa de pós-graduação.

Artigo 14o - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração do aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Artigo 15o. - O aluno deverá efetuar matrículas, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º - A matrícula deverá ser realizada nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula, cabendo à comissão de gestão decidir sobre casos omissos.

§ 3º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 16o. - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

Artigo 17o. - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 18o. - O aluno especial é o discente não regularmente matriculado no Programa, que poderá estar matriculado em outros Programas de Pós-graduação da UNIFESP ou de outras Instituições, ou mesmo vinculados a grupos de pesquisa de orientadores do PECMA.

§ 1º - É somente permitida a matrícula do aluno especial nas disciplinas do Programa, mediante aprovação do docente responsável.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG;

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para obtenção do título de Mestre e Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no prazo máximo de 4 anos, após a conclusão da disciplina;

§ 4º - O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas oferecidas pelo PECMA.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Artigo 19o. - O tempo de integralização exigido pelo programa será de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Artigo 20o. - Os prazos a que se refere o caput do artigo 19o. iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 21o. - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Artigo 22o. - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à respectiva Comissão de Ensino de Pós- Graduação.
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO

Artigo 23o. - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado.
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial.

III. Se não efetuar as rematrículas.

IV. Se reprovado duas vezes em quaisquer disciplinas.

V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado.

VII. Se reprovado uma (01) vez na defesa de dissertação de Mestrado.

VIII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação.

IX. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido ao desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 24o.- São atribuições do Orientador:

I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;

III. solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação;

IV. indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do aluno;

V. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. presidir a sessão de defesa da dissertação, e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 25o. - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 26o. - O orientador, com a aprovação da CEPG, poderá contar com a colaboração de co-orientadores homologados e indicados para projetos específicos.

SEÇÃO II

DA CO-ORIENTAÇÃO E DO ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 27o. - Será admitida a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

I. o Co-orientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

II. o Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. poderão ser indicados apenas 01 (um) co-orientador por aluno, em casos excepcionais a comissão pode aprovar a participação de mais de 01 (um) co-orientador.

Artigo 28o. - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIFESP.

Artigo 29o. - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, em conformidade com as seguintes condições:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa.

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, após justificativa detalhada que embase o pedido.

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando.

IV. Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

V. O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

SEÇÃO III

DO NÚMERO DE ALUNOS POR ORIENTADORES

Artigo 30o. - A relação de orientandos/orientador deverá seguir os parâmetros estabelecidos na área.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Artigo 31o.- Os orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do orientador, bem como sua participação didático-acadêmica, são critérios obrigatórios na avaliação de credenciamento e credenciamento.

Artigo 32o. - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá por votação a indicação de novo orientador, e ouvida a Câmara de PGPq do campus Diadema. Os critérios para o credenciamento de novos orientadores são definidos pelo Comitê Técnico da área ao qual o programa pertence.

Artigo 33o. - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos para Programas com conceito 3, 4 e 5, e a cada 6 anos para Programas com conceito 6 e 7. Os critérios para o credenciamento de orientadores são definidos pelo Comitê Técnico da área ao qual o programa pertence.

Parágrafo único - Na hipótese do Orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 34o. - Os critérios para credenciamento e credenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Artigo 35o. - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – Na hipótese do orientador não oferecer pelo menos uma disciplina, por ano letivo, ele será descredenciado do programa.

Artigo 36o.- A critério da CEPG, poderão ser credenciados professores convidados,

apresentados por docentes do programa, indicados para o desenvolvimento de atividades específicas cuja duração não poderá exceder 24 meses.

Parágrafo único – em caráter excepcional, para atender às demandas do programa, os professores convidados poderão retornar, findo os doze meses, observando o interstício de seis meses.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 37o. – Cada 15 (quinze) horas representam 01 (um) crédito. Com base nesse critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter totalizado o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos conforme descritos no artigo 10o.
- II. Obedecer aos prazos de integralização previstos neste regulamento.
- III. Ser aprovado no exame de qualificação.
- IV. Ser aprovado pela banca avaliadora da dissertação.

Artigo 38o. – Após cumprimento de todos os critérios de avaliação e aprovação, o aluno receberá o título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 39o. - O exame de qualificação para o Mestrado deverá ser solicitado por escrito pelo orientador à CEPG, após o aluno ter completado 2/3 das atividades previstas, em um prazo mínimo de 45 dias antes da realização do exame.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de: Formulário de aprovação da Banca devidamente preenchido e assinado; Histórico escolar do aluno com o créditos exigidos para qualificar; CEP / CEUA devidamente aprovado; Certificado do PAD (no caso de alunos bolsistas CAPES) quando exigido; Proficiência em inglês; Proficiência em Português (no caso de alunos estrangeiros).

Artigo 40o. - Os Exames de Qualificação serão realizados por dois examinadores internos ou externos à Instituição e respectivos suplentes.

§ 1o - O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente entre 12 e 18 meses após a matrícula do aluno.

§ 2o - O exame de qualificação deverá ser realizado com exposição oral do trabalho pelo aluno respeitando o tempo de 15 a 30 minutos, seguido de arguição de até 30 minutos por cada membro da banca julgadora. O candidato contará com igual tempo para suas respostas.

§ 3o - A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

I - aprovado

II - reprovado

§ 4o - Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da comissão de qualificação.

§ 5o - Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de seis meses.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 41o. – Para solicitar a defesa da Dissertação o candidato deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 42o. - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG, indicados pelo orientador e homologados pela Câmara de Pós- Graduação e Pesquisa do campus Diadema.

Artigo 43o. - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

§ 1º - Na comissão julgadora, é obrigatória a participação de um (01) membro externo à Unifesp e ao PECMA.

§ 2º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo.

§ 3º - Caso entre os titulares constem dois (02) membros da UNIFESP e um (01) membro externo, o primeiro suplente deverá necessariamente ser externo à UNIFESP.

§ 4º - Caso entre os titulares constem dois (02) membros externos e um (01) membro da UNIFESP, o primeiro suplente poderá ser da UNIFESP.

Artigo 44o. - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da dissertação, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

Artigo 45o. - É vedada a participação do co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 46o. - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2o - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

Artigo 47o. - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 48o. - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua dissertação.

SEÇÃO V

DOS JULGAMENTOS

Artigo 49o. - A dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada, conforme decisão da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 50o. - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 15 e 45 minutos, conforme estabelecido pela CEPG.

Artigo 51o. - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 52o. - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Artigo 53o. - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 54o. - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 55o. - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 56o. - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma da dissertação.

Artigo 57o. - A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência ou webconferência. Nestes casos, o documento será assinado através de assinatura digital do membro em modalidade à distância.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58o. - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEPG e submetidos, quando couber, à aprovação da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 59o. - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.